

Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 82/2023/DICP

Aquisição de serviços de sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção da separação de biorresíduos no Município de Leiria

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na **Aquisição de serviços de sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção da separação de biorresíduos no Município de Leiria (código CPV 90000000 – Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente)**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Cláusula 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **€71.388,73**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

1

Cláusula 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / da Senhora Vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 14 de outubro de 2021, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, e no n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado.

2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 16 de dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2023.

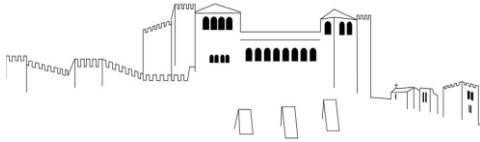
Cláusula 5.º | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada na Cláusula 3.ª deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Cláusula 6.º | Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.



Município de Leiria Câmara Municipal

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

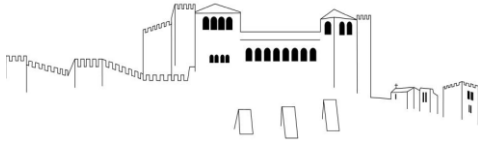
2

Cláusula 8.º | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá colocar o preço total e unitário de cada serviço, de acordo com o **Anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 9.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021)** ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) **Proposta base e lista de preços unitários**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.
2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração,



Município de Leiria

Câmara Municipal

direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Cláusula 10.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos, para além dos exigidos no n.º 1 da cláusula anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Cláusula 11.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

3

Cláusula 12.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação

Cláusula 13.º | **Prazo para apresentação das propostas**

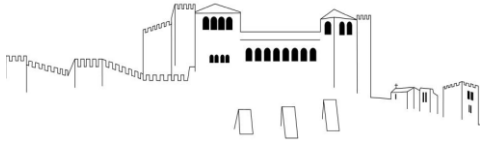
1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anogov <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às **23h59m, do 7.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 14.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 15.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Cláusula 16.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço.
2. No caso de se verificar empate, será realizado um sorteio, em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar

Cláusula 17.º | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigo 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, poderá, também, constituir causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa de concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

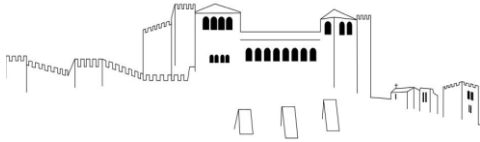
Cláusula 18.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária;
- e) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;
- f) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).

2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c), e e) do número 1 da presente cláusula.
 4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
 5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
 6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.
 7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.



Município de Leiria

Câmara Municipal

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo(s) adjudicatário(s) suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Cláusula 19.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Cláusula 20.º | **Aceitação da minuta do contrato**

- A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 21.º | **Reclamação contra a minuta**

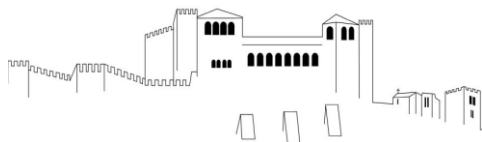
- Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 22.º | **Celebração do contrato escrito**

- A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

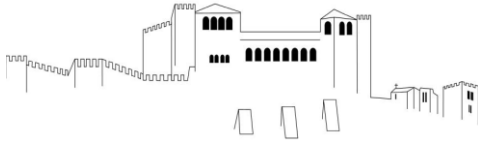
Cláusula 23.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Município de Leiria
Câmara Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁴⁾].

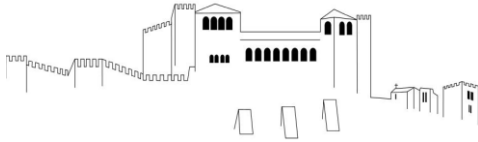
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁵⁾].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

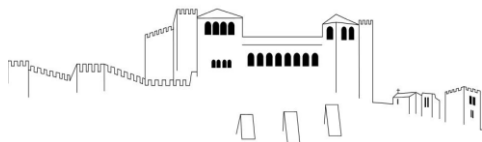
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

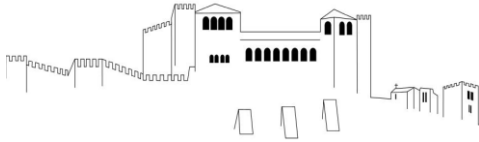
⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiro em excel anexo]



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 82/2023/DICP

Aquisição de serviços de sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção da separação de biorresíduos no Município de Leiria

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção da separação de biorresíduos no Município de Leiria.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 – O preço base para o objeto do presente Caderno de Encargos é de **€71 388,73** (setenta e um mil, trezentos e oitenta e oito euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução da totalidade dos serviços que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Gestor do Contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por técnico(a) da Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, enquanto Gestor(a) de Contrato.

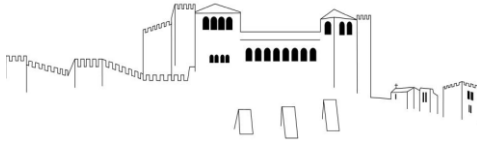
Cláusula 4.ª | Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Município de Leiria Câmara Municipal

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

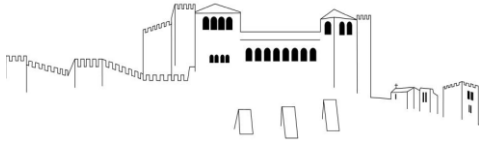
1 – O contrato vigorará até à conclusão dos serviços contratados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura.

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) levantamento dos equipamentos destinados à recolha seletiva de biorresíduos, em local previamente definido pelo Município de Leiria;
- b) transporte e entrega dos equipamentos definidos pelo adjudicante, em cada um dos fogos das zonas de recolha por proximidade, integrados no projeto;
- c) transporte e entrega dos equipamentos definidos pelo adjudicante, em cada um dos estabelecimentos destinados à recolha porta-a-porta, integrados no projeto;
- d) desenvolvimento no terreno do processo de sensibilização porta-a-porta nas zonas definidas pelo adjudicatário;
- e) efetuar o registo da entrega dos equipamentos e das considerações dos cidadãos;
- f) entregar os suportes de comunicação que venham a ser definidos pelo adjudicante;
- g) enviar quinzenalmente uma atualização do número de contactos efetivos realizados, a consequente representação em número de visitas e o número de contactos ainda disponíveis;
- h) obrigação da realização de momentos de monitorização presencial, sempre que solicitado pelo adjudicante;
- i) obrigação da elaboração do relatório final da prestação de serviço;
- j) apresentar portfólio de atividades/iniciativas similares;
- k) obrigação de agendamento de reuniões presenciais sempre que solicitado pela entidade adjudicante;
- l) apresentar o perfil técnico da equipa de projeto, nomeadamente, o perfil técnico do gestor de projeto e o número de elementos envolvidos na dinamização da prestação de serviços e perfil técnico dos mesmos;
- m) a equipa técnica deve estar devidamente identificada, aquando da sua intervenção, como estando ao serviço da Município de Leiria;
- n) suportar os encargos financeiros inerentes ao desenvolvimento da prestação de serviço, nomeadamente deslocações, estadias e alimentação;
- o) garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- p) prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Leiria;



Município de Leiria Câmara Municipal

- q) conceção, maquetização e produção dos suportes de comunicação necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços, de acordo com as orientações da entidade adjudicante;
- r) produção dos materiais nos timings acordados entre as partes, de acordo com o presente procedimento;
- s) obrigação da elaboração e entrega das artes finais de todas as peças de comunicação, que deverão ser propriedade do Município de Leiria e utilizada pelo mesmo para os mais diversos fins;
- t) fazer alusão à Campanha "Leiria +Verde", destinada ao projeto de recolha seletiva de biorresíduos, nas artes finais de todas as peças de comunicação;
- u) comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do Contrato;
- v) prestar de forma correta e fidedigna informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como a prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- w) não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com o Município de Leiria, sem autorização deste;
- x) comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
- y) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª | Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Leiria, das quais serão lavradas atas, as quais serão redigidas pelo Adjudicatário e assinadas por todos os intervenientes na reunião.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, podendo a mesma ocorrer por iniciativa de qualquer dos outorgantes, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião, a enviar com uma antecedência de três dias.

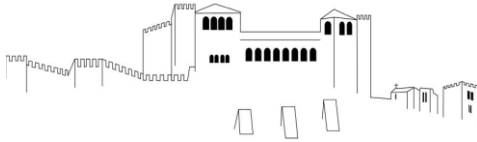
3 – O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Município de Leiria, com uma periodicidade a acordar entre as partes, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 – No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos no decorrer da execução do contrato.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª | Conformidade e garantia técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Leiria em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 9.ª | Informação e sigilo

1 – O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 – O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 – O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Leiria venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

6 – A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 10.ª | Preço contratual

1 – Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao Adjudicatário o preço contratual da proposta adjudicada.

2 – O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – O valor referente aos serviços objeto do presente procedimento será repartido e faturado, da seguinte forma:

- a) 15% do valor do contrato com a conclusão da fase de “Conceção e produção de materiais de comunicação”, conforme Cláusula 2ª da Parte II do presente caderno de encargos;
- b) 25% do valor do contrato com a conclusão da fase de “Serviços de sensibilização e entrega de equipamentos”, conforme Cláusula 2ª da Parte II do presente caderno de encargos;
- c) 60% do valor do contrato, repartido por 9 (nove) mensalidades certas, com a fase de “Monitorização e reforço de participação e sensibilização”, conforme Cláusula 2ª da Parte II do presente caderno de encargos.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número da nota de encomenda e do compromisso, da seguinte forma:

A partir 01.07.2023 (*)	Faturação eletrónica	Através solução EDI
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

4 – Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com a nota de encomenda previamente enviada.

5 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

6 – Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 – Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na cláusula 8.ª e no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

8 – Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao Adjudicatário o seguinte regime de penalidades:

- Pelo incumprimento de cada uma das fases constantes na cláusula 2.ª da Parte II - Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos: 250,00 € por cada incumprimento;
- Pelo incumprimento dos prazos de execução dos serviços definidos para cada uma das fases constantes na cláusula 2.ª da Parte II - Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos: 50,00 € por cada dia de atraso;
- Pagamento de € 50,00 pelo incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente assumida e/ou por anomalias ocorridas por deficiente prestação do serviço nos termos do disposto na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE.

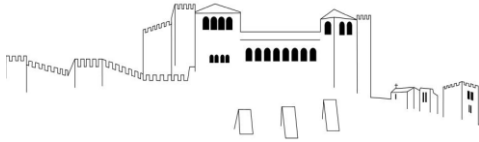
2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª | Força maior

1 – A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao Adjudicatário.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 – Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 – Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

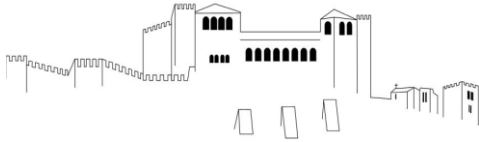
Cláusula 14.^a | Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Em caso de atraso, total ou parcial, na execução do objeto do contrato superior a três meses;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 15.^a | Seguros

1 – É da responsabilidade do Adjudicatário assegurar a existência e a manutenção em vigor de apólices de seguro necessárias e exigíveis pela legislação aplicável, de modo a garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos associados à execução do objeto do contrato, cobrindo, nomeadamente, os seguintes riscos

- a) Seguro de Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, para todo o pessoal da sua equipa envolvida na prestação de serviços à entidade adjudicante;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

2 – O Município de Leiria pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 16.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a | Responsabilidade

1 – O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.^a.

2 – Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 – O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.^a | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Cláusula 21.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Âmbito

1 - Pretende-se a prestação de serviços de entrega de equipamentos e de sensibilização porta-a-porta a desenvolver na totalidade da área das freguesias de Leiria e Parceiros e, parcialmente, na freguesia de Marrazes. Esta prestação de serviços pressupõe o transporte e entrega de equipamentos porta-a-porta, assim como a sensibilização dos cidadãos para a sua participação no serviço, bem como a conceção e produção dos materiais de comunicação.

2 - Com este procedimento, o Município de Leiria pretende dar resposta à obrigatoriedade dos Municípios procederem à recolha seletiva de biorresíduos a partir de 31/12/2023, imposta pela Diretiva (UE) 2018/851, de 30 de maio que altera a Diretiva 2008/98/CE, de 19 de novembro, "Diretiva-Quadro Resíduos".

3 - O serviço prestado deverá ser flexível e adaptável às características do Município de Leiria e centrar-se fundamentalmente num universo de aproximadamente 14.200 (catorze mil e duzentos) fogos habitacionais e 100 (cem) estabelecimentos de restauração e cantinas.

Cláusula 2.ª | Cronograma de implementação

Esta prestação de serviços contempla três fases distintas, de acordo com o seguinte cronograma (estimado):

Fase	Duração estimada	Cronograma estimado
Conceção e produção de materiais de comunicação	1 mês	No 1.º mês do contrato
Serviços de sensibilização e entrega de equipamentos	2 meses	No 2.º e 3.º mês do contrato
Monitorização e reforço de participação e sensibilização	9 meses	Entre o 4.º e o 12.º mês do contrato

Cláusula 3.ª | Conceção e produção de materiais de comunicação

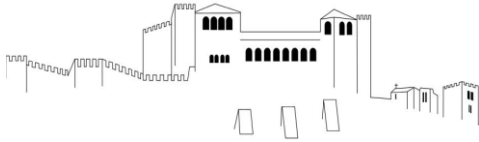
1 - O adjudicatário deverá elaborar e entregar as artes finais de todas as peças de comunicação, as quais deverão ser propriedade do Município de Leiria e utilizadas pelo mesmo para os mais diversos fins.

2 - O prestador de serviços deverá apresentar, 15 dias seguidos após adjudicação do contrato, versão preliminar das maquetes e peças dos materiais de comunicação, para validação pelo Município de Leiria.

3 - O Município de Leiria deverá pronunciar-se sobre as peças referidas no ponto anterior, num prazo máximo de 5 dias, dispondo o prestador de serviços, dos restantes dias até à conclusão desse mês, para efetuar as alterações solicitadas, produzir os materiais em quantidade suficiente, de acordo com a tabela do ponto seguinte e entregar as artes finais.

4 - No âmbito da campanha de comunicação de promoção à separação de biorresíduos, "Leiria +Verde", será necessário acautelar a conceção/produção dos seguintes materiais, nas seguintes quantidades:

Campanha "Leiria +Verde"	
Materiais	Quantidades estimadas
Flyer informativo em formato A5 com impressão frente e verso a 4 cores (4x4)	14.500
Flyer A5 "Visita sem sucesso" com impressão de uma face a 4 cores (4x0)	5.000; Por duas impressões (2500 + 2500 caso justifique)
Muppie informativo do novo sistema de recolha (1200x1750mm)	6
Suportes digitais para redes sociais e página do Município	5



Município de Leiria Câmara Municipal

5 – A aprovação das artes finais pelo Município de Leiria deverá respeitar o estabelecido na Cláusula 7.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a | Serviços de sensibilização e entrega de equipamentos em fogos habitacionais

1 – Decorrerá, previsivelmente, durante 60 dias, no início do segundo mês após adjudicação do contrato, e pressupõe o transporte e entrega de equipamentos de separação doméstica de biorresíduos (balde de 7 litros) em aproximadamente 14.200 fogos sediados nas freguesias de Leiria, Parceiros e Marrazes, bem como a sensibilização porta-a-porta na mesma escala anteriormente identificada.

2 – O serviço de entrega e sensibilização deverá abranger a totalidade dos fogos habitacionais na área identificada pelo Município de Leiria (Mapas I, II, III e IV).

3 – Para efeitos meramente indicativos, existiam, à data dos Censos 2011, 9.436 fogos habitacionais na freguesia de Leiria, 2.367 fogos habitacionais na freguesia de Parceiros e 2.375 fogos habitacionais na área identificada para o projeto na freguesia de Marrazes.

4 – Os equipamentos devem ser levantados no armazém da Câmara Municipal de Leiria sito na Rua Vale de Lobos, Guimarães, 2410-078 – Leiria ou em local alternativo no Concelho de Leiria, a informar pelo adjudicante.

5 – A entrega de equipamentos deve ser efetuada nas zonas indicadas pelo adjudicante, procedendo-se ao registo da informação relacionada com os equipamentos que venha a ser solicitada pelo Município de Leiria.

6 – Os Técnicos de Sensibilização (TS) devem apresentar o serviço de recolha seletiva de biorresíduos por proximidade, evidenciando as suas vantagens e devem registar toda a informação que seja relevante para o bom desenvolvimento do processo.

7 – No caso de impossibilidade no estabelecimento do contacto à 1.^a visita, os TS devem deixar um *flyer* de “visita sem sucesso” com contacto para futuro agendamento de visita. A segunda visita só ocorrerá através de marcação, o que também é da responsabilidade dos TS, em devida articulação com o Município de Leiria.

Cláusula 5.^a | Serviços de sensibilização e entrega de equipamentos em estabelecimentos comerciais

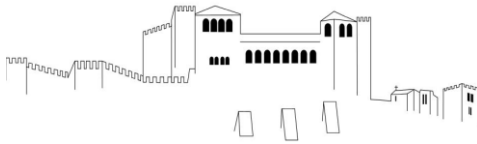
1 – Decorrerá, previsivelmente, durante 60 dias, no início do segundo mês após adjudicação do contrato, e pressupõe o transporte e entrega de equipamentos de deposição de biorresíduos (contentores de 120 litros) em 100 estabelecimentos de restauração e cantinas da Cidade de Leiria, bem como a sensibilização porta-a-porta na mesma escala anteriormente identificada.

2 – O serviço de entrega e sensibilização deverá abranger um total de 100 estabelecimentos, baseados no Mapa V (mapa não vinculativo podendo estar sujeito a alterações/adições por parte do Município de Leiria). A lista final de estabelecimentos a abranger será enviada ao adjudicatário, até ao início da fase de entrega de equipamentos e serviços de sensibilização.

3 – Os equipamentos devem ser levantados no armazém da Câmara Municipal de Leiria sito na Rua Vale de Lobos, Guimarães, 2410-078 – Leiria ou em local alternativo no Concelho de Leiria, a informar pelo adjudicante.

4 – A entrega de equipamentos deve ser efetuada nas zonas indicadas pelo adjudicante, procedendo-se ao registo da informação relacionada com os equipamentos que venha a ser solicitada pelo Município de Leiria.

5 – Os Técnicos de Sensibilização (TS) devem apresentar o serviço de recolha porta-a-porta de biorresíduos, evidenciando as suas vantagens e devem registar toda a informação que seja relevante para o bom desenvolvimento do processo.



Município de Leiria Câmara Municipal

6 – No caso de impossibilidade no estabelecimento do contacto à 1ª visita, os TS devem deixar um *flyer* de “visita sem sucesso” com contacto para futuro agendamento de visita. A segunda visita só ocorrerá através de marcação, o que também é da responsabilidade dos TS, em devida articulação com o Município de Leiria.

Cláusula 6.ª | Monitorização e reforço de participação e sensibilização

1 – O adjudicatário deverá prever uma fase de reforço de participação e sensibilização durante o período de vigência do contrato.

2 – O adjudicatário deverá criar um email dedicado ao projeto e efetuar a gestão de todas as dúvidas dos utilizadores rececionadas por esse canal durante o período de vigência do contrato, devendo remeter ao Município de Leiria, mensalmente, um relatório com o número de dúvidas/sugestões/reclamações tratadas e encaminhadas ao Município.

3 – As reclamações relacionadas com falhas de recolha/insatisfação com o projeto deverão ser remetidas ao Município de Leiria, para o email cmleiria@cm-leiria.pt, até ao máximo de 48 horas a contar da sua receção.

4 – O Município de Leiria deverá ter acesso ao email durante o período de vigência do contrato, devendo o mesmo passar para a gestão integral do Município após o seu término.

5 – Em três momentos distintos (6.º, 9.º e 12.º mês de contrato), o adjudicatário deverá enviar um email à totalidade dos utilizadores do sistema (domésticos e comerciais), onde deverá ser aferida, entre outras questões, a satisfação com o serviço, os pontos fortes e fracos do sistema e os constrangimentos referenciados pelos utilizadores, e incluir a análise das repostas recolhidas em relatório mensal.

6 – O adjudicatário deverá ainda efetuar, no 12.º mês do contrato, um reforço de participação e sensibilização através de contacto telefónico, num universo mínimo de 10% dos fogos habitacionais abrangidos pelo projeto, para o caso da recolha por proximidade e num universo mínimo de 10% de estabelecimentos no caso da recolha porta-a-porta.

Cláusula 7.ª | Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – Sempre que a Município de Leiria considere necessário, poderá solicitar a entrega dos elementos referentes ao grau de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

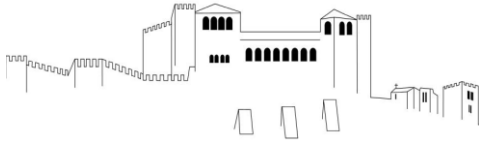
2 – Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar ao Município de Leiria e/ou ao Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Município de Leiria, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Leiria, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Leiria procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise do Município de Leiria a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características,



Município de Leiria Câmara Municipal

especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Leiria.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª | Relatórios

1 – Do presente caderno de encargos, corre para o adjudicatário a obrigação de entrega dos seguintes relatórios:

- a) Atualização do número de contactos efetivos realizados, a consequente representação em número de visitas e o número de contactos ainda disponíveis, a enviar até 5 dias após o término de cada quinzena.
- b) Dúvidas/sugestões/reclamações rececionadas através do email dedicado do projeto, com indicação do número de questões atendidas e reclamações remetidas ao Município, a enviar até 5 dias após o término de cada mês.
- c) Análise das respostas recolhidas após o envio do questionário de satisfação trimestral, a enviar juntamente com o relatório mensal, cfr. alínea b) do presente ponto.
- d) Relatório final da prestação de serviço, a enviar até 10 dias após o término do contrato.

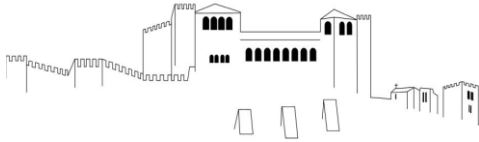
Cláusula 9.ª | Considerações relevantes e condições essenciais para o desenvolvimento da prestação de serviços

- 1 – A sensibilização deve iniciar-se em simultâneo com a entrega do equipamento porta-a-porta;
- 2 – Preferencialmente, o contacto porta-a-porta com o cidadão deverá ser realizado em horário pós-laboral e/ou fim-de-semana;
- 3 – A informação operacional relativa aos dias e horários de recolha serão definidos em altura oportuna e previamente comunicados à equipa de sensibilização;
- 4 – O transporte dos equipamentos até aos locais de distribuição deve ser assegurado pelo adjudicatário;
- 5 – Se solicitado, a equipa de sensibilização será responsável por comunicar junto do público-alvo informação específica sobre projetos complementares a desenvolver pelo Município de Leiria;
- 6 – O cronograma de produção dos materiais acompanhará o cronograma de sensibilização, sendo que os materiais têm de estar produzidos, até um dia útil, antes da equipa ir para o terreno;
- 7 – As quantidades são estimativas, sendo que podem ser produzidas mais quantidades de um material e menos quantidades de outro, desde que garantindo que é fornecido um Flyer informativo da campanha, em formato A5 e com impressão frente e verso a 4 cores (4x4), a acompanhar cada um dos equipamentos entregues.
- 8 – As peças de comunicação devem prever a utilização do logótipo institucional do Município de Leiria, do PO SEUR e do Fundo de Coesão;

Cláusula 10.ª | Equipa Técnica

1 – A proposta apresentada deve contemplar:

- a) O número de elementos e o perfil técnico da equipa que fará a sensibilização e entrega dos equipamentos porta-a-porta;



Município de Leiria Câmara Municipal

- b) A identificação da Equipa Técnica como estando ao serviço do Município de Leiria;
- c) O transporte da Equipa Técnica de sensibilização para o terreno de intervenção, bem como todos os custos e tarefas inerentes à sua atividade;
- d) O dimensionamento da equipa de sensibilização, de acordo com a definição temporal da intervenção e do número de fogos a abordar.

2 – É da responsabilidade da Equipa Técnica de Sensibilização, o desenvolvimento das seguintes tarefas:

- a) Transportar os equipamentos destinados à deposição seletiva até ao local da intervenção;
- b) Entregar, conforme o tipo de alvo, os equipamentos de deposição seletiva de capacidades variadas (7 e 120 litros);
- c) Informar e sensibilizar os cidadãos acerca das regras de separação de biorresíduos;
- d) Informar os cidadãos acerca dos dias e horários de recolha dos biorresíduos;
- e) Proceder ao registo da informação que o Município de Leiria considerar pertinente;
- f) Garantir a execução da fase de monitorização solicitada nesta prestação de serviços.

Cláusula 11.^a | Especificações Ambientais

No sentido da coerência com as boas práticas ambientais é recomendado que a Campanha incorpore práticas de sustentabilidade no uso dos recursos.